



PORTARIA Nº 868/2008-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 6403/2008-PRO;
considerando o disposto na Portaria nº 1263/2007-GRE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa de Identificação e Preservação de Espécies Arbóreas (PROIPA), vinculado ao Gabinete da Reitoria, conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de agosto de 2008.


Prof. Dr. Décio Sperandio
Reitor



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE
ESPÉCIES ARBÓREAS - PROIPA



CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Identificação de Espécies Arbóreas – PROIPA, vinculado ao Gabinete da Reitoria, tem por finalidades:

- I. identificar e caracterizar as espécies arbóreas do Câmpus Universitário;
- II. padronizar as placas de identificações das espécies arbóreas, estabelecendo identificações devendo conter o nome científico, a família botânica, a origem da espécie, bem como suas características peculiares;
- III. inventariar todas as espécies arbóreas do Câmpus;
- IV. fornecer conteúdo técnico-científico para planos de manejo da arborização do Câmpus;
- V. garantir que nenhuma espécie arbórea no Câmpus fique anônima;
- VI. proporcionar para a comunidade universitária e visitantes da Instituição um maior conhecimento e interatividade com a grande diversidade de espécies arbóreas existentes no Câmpus Universitário.

Art. 2º O PROIPA reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o PROIPA constituir-se-á de:

- I. Coordenação Geral;
- II. Comissão Técnica;
- III. atividades de Secretaria;
- IV. atividades Discentes.

Art. 4º A Coordenação Geral será exercida por um professor e/ou técnico-administrativo ocupante de cargo de nível superior, e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º A Comissão Técnica será composta por docentes ou técnico-administrativos das áreas de Biologia, de Arquitetura, de Agronomia e de Geografia, nomeada pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes e preferencialmente ligados de alguma forma ao tema do Programa.

§ 1º A Presidência da Comissão Técnica será exercida pelo Coordenador Geral do Programa.

§ 2º A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º As atividades de secretaria serão exercidas por um servidor técnico-administrativo.

Art. 7º As atividades discentes serão executadas pelos alunos estagiários participantes dos projetos desenvolvidos pelo programa.



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º Ao Coordenador do PROIPA compete:

- I. coordenar e representar o programa;
- II. presidir a Comissão Técnica
- III. supervisionar e orientar as atividades do programa;
- IV. prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- V. convocar e presidir as reuniões de trabalho do PROIPA;
- VI. manter o programa articulado com outros órgãos e instituições;
- VII. elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual das atividades;
- VIII. sugerir parcerias que possam ampliar o campo de atuação do PROIPA;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- X. executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 9º À Comissão Técnica compete:

- I. estabelecer as diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- II. expedir orientações sobre assuntos pertinentes ao programa;
- III. aprovar o plano e o relatório anuais de atividades do programa;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.



SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

Art. 10 As Atividades de secretaria compreendem:

- I. registrar, por escrito, reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II. organizar o fluxo de acesso dos professores, alunos e outros interessados às dependências e às atividades realizadas pelo programa;
- III. receber e acompanhar o fluxo interno da correspondência e dos processos;
- IV. organizar e atualizar os arquivos, os cadastros e os catálogos indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do programa;
- V. sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades;
- VI. participar de reuniões convocadas pela coordenadoria;
- VII. executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DISCENTES

Art. 11 As atividades discentes compreendem a participação dos alunos nos programas desenvolvidas por meio do programa, obedecidas as normas internas do PROIPA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PROIPA e pela Comissão Técnica.